



## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES: RELATO DE UM PROJETO DE EXTENSÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA-RS**

Gracielle Almeida de Aguiar<sup>1</sup>  
Joelma de França<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

Devido à ampliação do acesso de brasileiros ao uso da internet, tem crescido também o acesso de crianças e adolescentes a este meio de informação e comunicação. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 89% de crianças e adolescentes possuem acesso a internet em suas casas e/ou escolas (IBGE, 2019).

Um estudo, conduzido pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, apontou que 93% das crianças e adolescentes do país entre 9 e 17 anos são usuárias de internet, o que corresponde a cerca de 22,3 milhões de pessoas conectadas nessa faixa etária. Esse estudo revelou que um terço dos adolescentes entre 11 e 17 anos (cerca de 32% do total deles) já usou a internet para buscar apoio emocional. Esse hábito foi maior entre as meninas: 36% delas afirmam já ter recorrido a esse tipo de apoio online (CRUZ, 2022).

Sobre o uso de redes sociais entre crianças e adolescentes no país, esta é uma das atividades online que mais cresceram. Em 2021, 78% dos usuários de internet com idades de 9 a 17 anos acessaram alguma rede social, um aumento de 10 pontos percentuais em relação a 2019 (68%). A proporção de usuários de internet de 9 a 17 anos que têm perfil no Instagram avançou de 45% em 2018 para 62% em 2021. E, pela primeira vez, o perfil no TikTok apareceu na pesquisa: 58% do público pesquisado declarou ter um perfil nessa rede

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas. Endereço eletrônico: [gracielleaguiar5@gmail.com](mailto:gracielleaguiar5@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas. Endereço eletrônico: [profa.joelmadefranca@fcjsm.com.br](mailto:profa.joelmadefranca@fcjsm.com.br)



compartilhamento de vídeos curtíssimos, ficando à frente do Facebook, com 51% (CRUZ, 2022).

Diante desse cenário, o acesso fácil e sem supervisão aos dispositivos tecnológicos pode representar diversos perigos se forem mal utilizados. Estudiosos alertam que crianças e adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, sendo considerados vulneráveis, sobretudo, nesse contexto onde o uso de dados mostra-se fluido e velado. Por isso, estes podem estar menos cientes dos riscos e consequências do mau uso das ferramentas digitais. Assim, fez-se fundamental a criação da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) a qual apresenta parâmetros mínimos para a regulação de questões relacionadas à segurança digital, em consonância com o dever constitucional de prioridade absoluta das crianças nas políticas e normas legais e assegurando-lhes o respeito ao seu melhor interesse, em espaços online e off-line (DEL RIO, 2021).

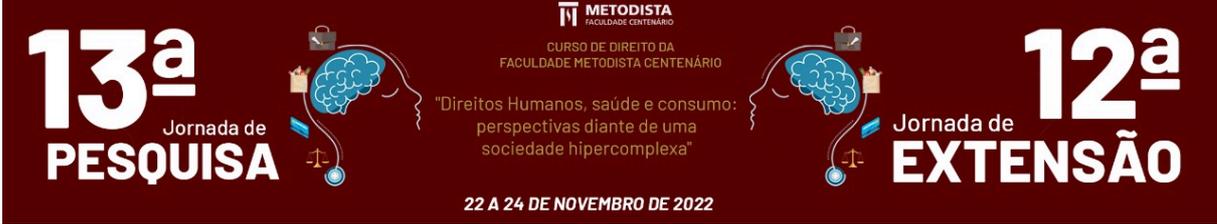
## **2 METODOLOGIA**

Esse resumo expandido trata-se de um breve relato de um projeto de extensão que nasceu a partir de discussões em sala de aula do 1º semestre do curso de graduação em Direito (da Faculdade de Ciências Jurídicas) sobre como a nova Lei Geral de Proteção de Dados pode auxiliar na ampliação da segurança de crianças no acesso à internet.

Esse projeto de extensão visa alertar alunos sobre os perigos do mau uso da internet (principalmente de redes sociais) bem como informar sobre formas de utilizar tal ferramenta de forma segura. Para isso serão realizadas palestras com estudantes do 5º ano de escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Santa Maria-RS. Na oportunidade será distribuído material didático com objetivo de que os alunos levem as informações recebidas para seus familiares e para comunidade onde residem.

## **3 RESULTADOS E CONCLUSÕES**

No momento o projeto de extensão está em fase de divulgação onde está sendo realizado contato com equipes diretivas de escolas da rede pública municipal de ensino com objetivo de ofertarmos a realização das palestras para alunos do 5º ano. Informamos também



que está sendo confeccionado o material que será distribuído aos alunos. Sendo assim, acredita-se que esse projeto de extensão terá faz-se extremamente relevante uma vez que temas e conhecimentos discutidos em sala de aula perpassam as barreiras universitárias cumprindo assim sua função social de contribuir com a sociedade em geral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 13.709/2016. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm) Acesso em 30 de outubro de 2022.

CRUZ, E.P. Nove em cada dez crianças e adolescentes são usuárias de internet. Agência Brasil. São Paulo. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-08/nove-em-cada-dez-criancas-e-adolescentes-sao-usuarias-de-internet> Acesso em 28 de outubro de 2022.

DEL RIO H. L. F. A publicidade no meio virtual e seu acesso aos consumidores hipervulneráveis: crianças e adolescentes. **Revista de Doutrina Jurídica**, Brasília, DF, v. 112, 2021. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/533> Acesso em: 30 de outubro de 2022.

IBGE. Brasil tem 24.3 milhões de crianças e adolescentes que usam internet. Agência Brasil – São Paulo. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/brasil-tem-243-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-utilizando-internet> Acesso em 30 de outubro de 2022.